

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à Chamada Pública nº 151/2016 destinada à **aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Aos 22 dias de setembro de 2016, às 10h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Participantes: **Fornecedor Individual** - Carmen Lucia Klingenfuss Jacobi, Donisete da Costa, Eva Veiga Wiezbicki, Gilson de Souza Martins, Giovana Aparecida Wiezbicki, Luciane Cristine dos Santos, Waltencir dos Santos Fernandes. **Grupo Informal** - Rodrigo Seefeld e Emanuelle Seefeld. **Grupo Formal**: Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda - Cootap, Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste e Cooperativa Regional Auriverde. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer seguintes considerações: **Grupo Informal - Rodrigo Seefeld e Emanuelle Seefeld**, apresentaram o "Extrato de DAP Jovem" (fls. 183 e 195), vinculado a DAP Principal da Sra. Marisa Nehls Seefeld. Porém, a responsável pela DAP Principal possui Termo de Contrato (nº 234/2016), firmado com o Município de Joinville no ano corrente, com o valor de R\$ 19.992,00. Deste modo, ressaltamos que o limite máximo de vendas estabelecido pela Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, art. 32 e §2º, refere-se à DAP Principal. Assim, em análise ao Projeto de Venda apresentado pelo grupo informal (fl. 177), verifica-se que o valor total indicado ultrapassa máximo estabelecido para a DAP Principal. **Fornecedor Individual - Waltencir dos Santos Fernandes**, apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 1640/2016, emitida pela Prefeitura de Balneário Barra do Sul (fl. 37), no entanto, não foi possível conferir a autenticidade do documento, pois em consulta ao site da Prefeitura (<https://balneariobarradosul.atende.net>), a busca pelo número da certidão resulta em documento emitido para outra pessoa (fl. 201). Na busca realizada pelo número do CPF do proponente, não foram localizadas certidões negativa ou positiva com efeito de negativa (fl. 202) válidas. Além disso, em diligência, foi realizado contato telefônico junto à Prefeitura de Balneário Barra do Sul, a fim de apurar eventual inconsistência nas informações contidas no sistema, no entanto, tanto o setor tributário, quanto o responsável pelo sistema, informaram que não há certidão emitida para o proponente com o número indicado. Deste modo, a certidão negativa apresentada não será aceita, pois conforme consta no próprio documento: *"A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal"*. **Gilson de Souza Martins**, apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 1642/2016, emitida pela Prefeitura de Balneário Barra do Sul (fl. 17), no entanto, não foi possível conferir a autenticidade do documento, pois em consulta ao site da Prefeitura (<https://balneariobarradosul.atende.net>), a busca pelo número da certidão resulta em documento emitido para outra pessoa (fl. 199). Na busca realizada pelo número do CPF do proponente, não foram localizadas certidões negativa ou positiva com efeito de negativa (fl. 200) válidas. Portanto, não foi possível autenticar a certidão. Além disso, em diligência, foi realizado contato telefônico junto à Prefeitura de Balneário Barra do Sul, a fim de apurar eventual inconsistência nas informações contidas no sistema, no entanto, tanto o setor tributário, quanto o responsável pelo sistema, informaram que não há certidão emitida para o proponente com o número indicado. Deste modo, a certidão negativa não será aceita, pois conforme consta no próprio documento: *"A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal"*. **Grupo Formal - Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda - Cootap**, apresentou o *Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar*, item 3.1.3.1, alínea IX e Anexo III do edital e a *Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues*

são produzidos pelos associados/cooperados, item 3.1.3.1, alínea X e Anexo VI do edital, sem a devida assinatura do representante legal. **Cooperativa Regional Auriverde**, não foi possível verificar a representatividade do procurador que assinou o projeto de venda documentos e declarações apresentadas pelo proponente, deste modo, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, que preceitua: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”, a Comissão de Licitação, solicitou através do Ofício nº 055/2016 (fl. 203), a apresentação de documento comprobatório de representatividade e poderes atribuídos ao Senhor Vitor Henrique Kollet, responsável pelas assinaturas. Em resposta à diligência foi encaminhada cópia da procuração lavrada em 11 de dezembro de 2015, válida até 31/12/2016 (fls. 204/207). Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Rodrigo Seefeld e Emanuelle Seefeld (Grupo Informal), devido à vinculação dos agricultores a uma DAP Principal, a qual já atingiu o limite máximo estabelecido para vendas, conforme item 4.4, do edital: “Em observância ao limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, será desclassificado o proponente que já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/EEEx. (Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, art. 32 e §2º)”. **Gilson de Souza Martins**, por não atender à exigência prevista no item 3.1.1.1, alínea IV, devido a impossibilidade de autenticação da Certidão Negativa de Débitos Municipais junto à Prefeitura de Balneário Barra do Sul. **Waltencir Dos Santos Fernandes**, por não atender a exigência prevista no item 3.1.1.1, alínea IV, devido a impossibilidade de autenticação da Certidão Negativa de Débitos Municipais junto à Prefeitura de Balneário Barra do Sul. **Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda – Cootap**, por apresentar os documentos exigidas no item 3.1.3.1, alíneas IX e X, sem a devida assinatura do representante legal. E decide **HABILITAR**: **Fornecedor Individual** - Carmen Lucia Klingenfuss Jacobi, Donisete da Costa, Eva Veiga Wiezbicki, Giovana Aparecida Wiezbicki e Luciane Cristine dos Santos. **Grupo Formal**: Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste e Cooperativa Regional Auriverde. Por fim, ressaltamos que após a abertura do envelope nº 02, na análise Projeto de Venda, será observado o limite individual de venda do agricultor familiar, conforme disposto no item 8.3, do edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão